

PROCESSO Nº 19376/2018-e - Pensão militar instituída por MAURO CESAR BORGES - PMDF. DECISÃO Nº 3303/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato instituidor da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo TCDF nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19520/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3304/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios está verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0066301, MARCIA RICARDO VASCONCELOS COUTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0066381, ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Cirurgião-Dentista; Ato nº 0067037, MONICA REGINA ERTHAL NICOLAU, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0154215, LUIZ HENRIQUE DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0170668, ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 20690/2006 - Inspeção realizada em órgãos e entidades do Distrito Federal, visando a apurar o cumprimento das normas insculpidas nos arts. 37, V, da CRFB e 19, V, da LODE, tudo conforme Decisão nº 2469/06, proferida no Processo nº 29048/05. **DECISÃO**

Nº 3306/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 777/2017-MPC/PG, 070/2018-MPC/PG e 079/2018-MPC/PG (fls. 1248/1254, fl. 1255 e fl. 1256, respectivamente), encaminhados pelo Ministério Público junto à Corte; b) do Ofício SEI-GDF nº 866/2018-SEPLAG-GAB e anexos (fls. 1257/1260), encaminhado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, e considerar que **o novo modelo do Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança do GDF** atende ao quanto determinado pelo item IV, "b", Decisão nº 3521/09; c) dos documentos de fls. 1261 a 1276; II - autorizar: a) a manutenção do sobrestamento da análise do feito em exame até o trânsito em julgado nas ADIs nºs 2012.00.2.016845-4 e 0024092-85.2014.807.0000; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, em parte, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade dos atos de nomeação, concedendo o prazo de 60 dias para que o Governo ajuste a situação do Distrito Federal, no que tange à questão de 50% dos cargos em comissão por órgão.

PROCESSO Nº 14347/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores relativos a traslado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, a servidor militar, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, no ano de 2007, na cidade de João Pessoa-PB. DECISÃO Nº 3305/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 206/2017 - SECONT (fls. 320/334); b) do Parecer nº 297/2018 - G3P (fls. 335/346); II - no mérito, negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo ex-policial militar Elziovan Matias Moreno Lima (fls. 237/250 e anexos de fls. 251/303), mantendo, por consequência, inteiro teor da Decisão nº 5.348/2016 e do Acórdão nº 718/2016, tanto no que diz respeito ao ressarcimento do dano causado ao erário quanto à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III - abrir novo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o nominado responsável recolha aos cofres distritais o débito de R\$ 89.355,47 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizado monetariamente e com juros de mora, até 07.06.2017 (fl. 192), cujo valor deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, consoante Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 157/2014 - Análise de informações prestadas pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, quanto a providências que vem adotando para diminuir o estoque de processos físicos de concessões de aposentadorias, pensões e reformas. DECISÃO Nº 3308/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 20/2018 - CGDF/SUBCI/CO-GEI/CONIP, de 11.04.2018, e dos anexos (fls. 150/163); II - autorizar a Controladoria-Geral do Distrito Federal a manter o método de análise de processos de concessões aludidos nas Decisões nºs 1258/2014, 6284/2014 e 6028/16 nas concessões cadastradas no SIRAC-Concessões/TCDF referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018; III - dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21224/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, em virtude de irregularidades na execução e ausência de prestação de contas final do Convênio nº 53/2007, firmado entre a União (Ministério da Integração Social) e o Distrito Federal (antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST), que resultou na devolução dos recursos ao concedente, acrescidos de juros e correção monetária, e aquisição de bens e equipamentos sem a execução do objeto do convênio. DECISÃO Nº 3309/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cientificações nºs 94/2017-SS (fl. 326) e 95/2017-SS (fl. 327); b) da Informação nº 97/2018 - SECONT/2ºDICONTE (fls. 350/352); c) do Parecer nº 548/2018-ML (fls. 353/355); II - julgar irregulares as contas da Sra. Maria Bastos Martins e do Sr. Ruither Jacques Sanfilippo, com fulcro no art. 17, III, "c", da Lei Complementar nº 1/94, em razão da aquisição de bens e equipamentos sem uso na execução do objeto do Convênio nº 53/2007, que sequer foi iniciado, notificando-os, com base no art. 26 da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes é imputado, solidariamente, no valor de R\$ 109.153,58 (calculado até 27.04.18, fl. 349), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item II supra, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Representações formuladas pelos Deputados Distritais FRANCISCO CLÁUDIO ABRANTES e FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS e pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV, com pedido cautelar, em face das sociedades empresárias adjudicatárias dos lotes licitados pelo Pregão Eletrônico nº 17/2015 - SCG/SEPLAG, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, não aproveitarem os empregados já vinculados à prestadora de serviço anterior, conforme exigência da Lei distrital nº 4.794/2012, da Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e do item 11.5 do edital do referido certame. DECISÃO Nº 3320/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (peças 397/401); II - autorizar o sobrestamento do exame do mérito dos pedidos de reexame constantes das peças 339, 343 e 344 até o desfecho da Ação de Interdito Proibitório nº 1382-28.2017.5.10.0002 (Peça 397), em curso na 2ª Vara do Trabalho de Brasília, ajuizada por duas recorrentes (empresas Ipanema Segurança Ltda. e Brasília Empresa de Segurança Ltda.), com a finalidade de evitar que o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal impeça a troca dos vigilantes de seus locais de trabalho; III - autorizar: a) a ciência desta decisão às empresas recorrentes, aos signatários das representações de peças 308, 317 e 318, à SEPLAG e à SES; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29180/2017-e - Reforma de GISÉLIA LOPES GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 3310/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 692/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão analisada (Ato/Sirac nº 014479-3), ressalvando que o título de pensão será analisado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40788/2017-e - Representação oferecida por cidadão, com pedido de cautelar, acerca de possível subestimativa do número de vagas para o processo seletivo interno para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM), deflagrado pelo Edital nº 49/DGP - PMDF, de 18.08.17, em alegada afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 32 e seguintes da Lei nº 12.086/09. DECISÃO Nº 3289/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - indeferir a cautelar requerida por Luciano Barbosa Ramos (e-doc 7F455924-c); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe, em especial para a análise, com a urgência que o caso requer, do mérito dos recursos interpostos contra a Decisão nº 2076/18, que foram consubstanciados nos e-docs EIF40379-c, 6226489F-c e DE85CBBF-c.

PROCESSO Nº 11669/2018-e - Pensão militar instituída por DANIEL MOREIRA DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 3311/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar a Portaria DIP nº 625, de 13/05/2010, publicada no DODF de 19/01/2012, para ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; 37, caput, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; ONDE SE LÊ: "...para a Beneficiária: DULCINEIA MOREIRA DE SOUZA, Matrícula 05325226, filha do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal de R\$ 5.388,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)..."; LEIA-SE: "...para a Beneficiária: DULCINEIA MOREIRA DE SOUZA SANTOS, Matrícula 05325226, filha maior do instituidor, a contar do óbito."; e EXCLUIR de seu contexto a sentença: "Sacar em favor da Pensionista Militar, a contar de 1º de maio de 2010, data em que o instituidor foi excluído da Folha de Pagamento."; 2) esclarecer a razão de a parcela Adicional por Tempo de Serviço (ATS) estar fixada em 15% (quinze por cento), como consta na aba "Proventos" e, dessa forma, paga atualmente à pensionista, enquanto a aba "Tempos" denota que o instituidor da pensão teria direito a esse adicional no patamar de 14% (catorze por cento), juntando à aba "Anexos e Observações" cópia do correspondente demonstrativo de tempo de serviço, sem prejuízo de outros documentos hábeis a dirimir a questão, bem como de adotar imediatas providências corretivas onde se fizer necessário, inclusive no sistema de pagamento, se for o caso; 3) no módulo Concessões do SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão": i) incluir os informes alusivos à retificação de que trata o subitem "I.1"; ii) corrigir o campo "Vigência" para "03.04.2010", a data de desligamento (indicada em "Posicionamento Funcional") para "28.06.1968" e o número do processo físico da pensão para "54000682/2010"; b) na aba "Dados do Instituidor", retificar a data do óbito para "03.04.2010"; c) na aba "Histórico", substituir o lançamento ali presente por registros individualizados no tocante aos atos de reforma e de revisão de proventos do instituidor da pensão, sob os seguintes e respectivos apontamentos, observando, em ambos os casos, os mesmos dados para os campos "Paridade" (para "Sim") e "Processo" (GDF nº 54055074/1969; TCDF nº 1108/1969): i) REFORMA (Tipo de Ato) - "ex officio" (modalidade); proventos proporcionais (cálculo); campo "Fundamento Legal das Vantagens" em branco; Soldado PM (posicionamento funcional); datas de publicação e de vigência (05.07.1968 e 28.06.1968, respectivamente); "Decisão", em branco; indicação do julgamento do ato pelo Tribunal, no campo "Sessão", como "2.240 - 13.06.1985"; ii) REVISÃO DE REFORMA (Tipo de Ato) - "Invalidez decorrente de doença especificada em lei" (modalidade); proventos integrais (cálculo); campo "Fundamento Legal das Vantagens" para "Art. 105, §§ 1º e 2º, "c", da Lei nº 6.023/74, c/c o art. 148 da Lei nº 4.328/64"; Terceiro-Sargento PM (posicionamento funcional); datas de publicação e de vigência (22.12.1993 e 03.09.1974, respectivamente); "Decisão" - "3.476/1994"; e, campo "Sessão", " 3.012 - 28.07.1994"; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 12924/2018-e - Pensão militar instituída por VICENTE TOBIAS TEXEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3312/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar a Portaria DIP nº 538, de 09.02.2007, publicada no DODF de 07.03.2012, para excluir, apenas do rateio, o nome das filhas maiores - dado que reconhecido a elas o direito à pensão militar, sem, contudo, perceberem, na ocasião, sua cota-parte - e, em consequência, distribuir metade para a viúva e metade para a filha menor extraleito à época do óbito; 2) retificar a Portaria DIP nº 377, de 13.03.12, publicada no DODF de 28.03.12, para corrigir o sobrenome da pensionista Juliana Rodrigues Teixeira -